

ORÇUNDA DA MENSAGEM N° 061/2013

EXECUTIVO



LABORE



LEI MUNICIPAL N° 2.018 / 2013

DE 24 / 06 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 24/06/13

Marceila de Assis Cavalcante
MAT 30556

LEI Nº 2.018, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Institui no, âmbito do Município de Maracanaú, o Programa “Terceiro Turno” com o objetivo de atendimento assistencial à saúde em Unidades Básicas de Saúde, na forma que especifica, e cria o respectivo Abono Remuneratório, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no, âmbito do Município de Maracanaú, o Programa “Terceiro Turno” de atendimento assistencial à saúde nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF, de caráter complementar e facultativo, conforme as diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O Programa “Terceiro Turno” tem a finalidade de viabilizar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF, no expediente definido em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. As Unidades Básicas de Saúde da Família – UBASF que participem do regime implantado nesta Lei deverão contar com os seguintes profissionais:

- I – médico generalista;
- II – enfermeiro;
- III – auxiliar ou técnico de enfermagem;
- IV – auxiliar de farmácia;
- V – auxiliar de serviços gerais.

Art. 4º. Fica criado o Abono Remuneratório a ser concedido aos profissionais médico e enfermeiro que atuem no Programa “Terceiro Turno”, sem prejuízo da remuneração normal do cargo, conforme definido no Anexo Único desta Lei e de acordo com a quantidade de hora efetivamente trabalhada, perfazendo um total de 64 (sessenta e quatro) horas/mês.

Art. 5º. O Abono Remuneratório criado no art. 4º desta Lei não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O Abono Remuneratório será reajustado nos termos da lei específica.

Art. 7º. Os demais servidores não previstos no art. 4º desta Lei, que atuarem no Programa “Terceiro Turno”, terão direito às vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995.

Art. 8º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 24/06/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JUNHO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 061/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO

Profissional	Valor do Abono Remuneratório (R\$)
Médico	R\$ 4.850,00
Enfermeiro	R\$ 1.350,00



AFIXADO

EM: 24/06/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556